



## Contribuições ao Edital de Chamamento Público nº 002/2018

PROPOSTA	PARECER	JUSTIFICATIVA
Que não seja exigido na primeira etapa do projeto a conta bancário do responsável da instituição. E que somente a conta bancária específica seja exigida após aprovação do projeto na primeira etapa;	Não acatada.	Segundo item 12.1.15, só é exigida a declaração do representante legal da empresa informando os dados relativos a conta corrente específica a ser mantida pela Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos relativos a parceria a ser firmada. Tal exigência se dará na fase de habilitação, ou seja, em 15 (quinze) dias contados da convocação para apresentação do Plano de Trabalho.
Para descentralizar e facilitar a aprovação de projetos fora da Grande São Paulo sugiro que as gerências regionais do CAU/SP, como a sede regional de Ribeirão Preto, também recolha propostas de projetos que participem dos Editais. Ao invés dos Proponentes submeterem seus projetos na sede em São Paulo, via documento físico entregue pessoalmente e via carta AR, que as 10 (dez) sedes regionais também aceitem os envelopes contendo os projetos que concorrerão ao edital, fazendo assim que o interior tenha mais facilidade em participar do Edital	Não acatada.	Apesar de a Comissão de ATTHIS se sensibilizar com o requerido, não será possível atendê-lo neste Edital, haja vista que o serviço de malotes entre os escritórios descentralizados e a sede do CAU/SP ocorre somente às segundas-feiras e é operado pelos Correios. Assim, o recebimento dos envelopes pelos escritórios descentralizados do CAU/SP poderia ocasionar atrasos no cronograma fixado como anexo do Edital.
Lote 01 - que sejam selecionadas 3 propostas de R\$59.885,66 cada uma;	Acatada.	Acatada, tendo em vista que tal alteração possibilitará a contemplação de uma quantidade maior de projetos, sem prejuízo do objeto originalmente proposto.
Lotes de 2 a 6 - que sejam selecionadas duas propostas em cada lote, cada uma com o valor máximo de R\$53.897,35.	Acatada.	Acatada, tendo em vista que tal alteração possibilitará a contemplação de uma quantidade maior de projetos, sem prejuízo do objeto originalmente proposto.



Quanto ao item 1.9, sugiro a seguinte redação:  Não haverá limitação ao número de propostas apresentadas de um mesmo proponente, desde que atendam ao objeto desta chamada pública, às exigências deste Edital e normas pertinentes, devendo cada projeto ser apresentado separadamente relativamente a cada lote. Apesar de não haver limite de propostas apresentadas, uma mesma entidade não deveria ser selecionada para mais de 6 (seis) projetos (quase metade dos possíveis projetos), nestas situações a definição ficaria a critério da Comissão Julgadora. Poderia haver uma exceção em caso de não haver propostas para todos os lotes. Em situações de lotes que não apareçam propostas deve haver a possibilidade, a critério da Comissão Julgadora, uma readequação para o melhor uso da verba total destinada.	Não acatada.	Apesar de não acatada a sugestão apresentada, a Comissão de ATHIS, visando aumentar o número de propostas a serem apresentadas para cada dos lotes, permitiu que cada proponente apresente quantas propostas desejar, independentemente do lote, alterando, assim, o item 1.9 do Edital de Chamamento Público n.º 002/2018.
---	--------------	---

#### Contribuições ao Edital de Chamamento Público nº 003/2018

PROPOSTA	PARECER	JUSTIFICATIVA
Definir o valor e o número exato de projetos, sugiro então a seguinte alteração no item 1.6.3 1.6.3. Serão selecionadas para essa parceria no mínimo (excluiria) duas propostas, no valor de 50% do valor total (R\$ 85.300,00 ou seja, 42.650,00 por projeto).	Acatada.	Acatada, conforme atual redação do item 1.8.1 do Edital de Chamamento Público nº 003/2018.